



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/92.

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária- **Incra** e este Município.

A Câmara Municipal da Lapa, estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo primeiro deste Decreto tem o objetivo de conjugar esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Art. 3º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1.992.

  
**MANOEL F. MOREIRA VIDAL**  
1º Secretário

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**  
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Autor:** Essa Comissão.

**Súmula:** Referenda o Convênio celebrado  
entre o Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma Agrária  
- INCRA - e este Município.

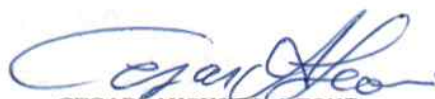
Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo primeiro deste decreto tem o objetivo de conjugar esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro a cargo do INCRA.

Art. 3º - Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 31 de agosto de 1992

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
MEMBRO

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
RELATOR  
  
IVO CABRINI  
MEMBRO



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

= FOLHA 01 =

DECRETO LEGISLATIVO

Autor: Essa Comissão

**CONVÊNIO**

Tendo em vista a previsão feita na Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inciso XXV, todos os convênios realizados entre o Municípios e outros órgãos deverá haver o referendo ou a prévia autorização da Câmara Municipal.

Sendo assim, esta Comissão recebe o Convênio firmado entre o Município e o Incra, analisando a admissibilidade da matéria, de conformidade com o art. 53 do Regimento desta Casa de Leis.

O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural. Os objetivos serão atingidos mediante a criação, instalação de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA.

O Município acará com as despesas de pessoal e as de instalação de um local apropriado, enquanto, o INCRA dará todo o amparo técnico para execução dos serviços, além de fornecer todo o material padronizado pelo INCRA relativo as atividades a cargo da Unidade de Cadastro.

Portanto, esta Comissão, não encontrando qualquer irregularidade no Convênio realizado, decide por referenda-lo, apresentando em separado o projeto de decreto legislativo que exige apreciação do plenário desta Casa.

Lapa, 31 de agosto de 1992

  
CESAR AUGUSTO LEONI

RELATOR



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

= FOLHA 02 =

pelo voto:

ERNESTO DOS SANTOS NETO

MEMBRO

IVO CABRINI

MEMBRO





*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 686

Lapa, 24 de agosto de 1992.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 273/92

Senhor Presidente:

DATA 24, 08, 1992



Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e este Município, tendo como objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Pela atenção dispensada, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastromento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastromento - UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastromento - UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastromento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastromento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastromento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastromento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastromento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.



CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cad<sup>a</sup>stramento - UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cad<sup>a</sup>stramento - UMC;
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, defi<sup>n</sup>ida através de Ordens de Serviço, Normas, Ro<sup>t</sup>inas e Manuais baixados pela Diretoria de Ca<sup>d</sup>astro e Tributação - DC/INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municip<sup>a</sup>l de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5(cin<sup>co</sup>) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

↪

LA [assinatura]

31  
ger



CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília. Distrito Federal.

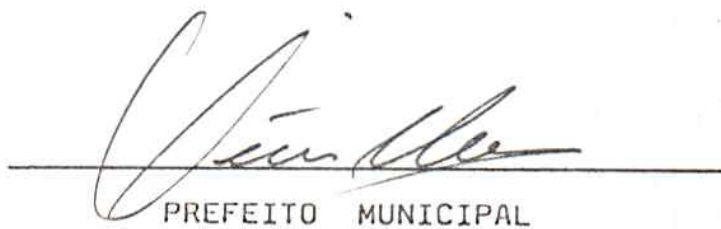
S

A large, stylized handwritten signature is written over a circular official stamp. The signature is in dark ink and appears to be a cursive representation of a name. The stamp is partially obscured by the signature.

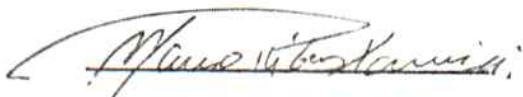
E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 07 de Abril de 1.992.

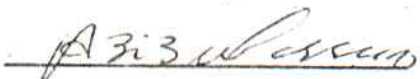
  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO  
ESTADO DO PARANÁ

  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

  
MAURO RIBAS XAVIER

CPF 355.717.489-15

  
AZIZ NASSUR

AZIZ NASSUR

CPF 016.756.219-34